

Dispõe sobre a Política de Porta-Vozes da Biotic S.A., adequando as atividades de atendimento à imprensa à Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIOTIC S.A., no uso da competência que lhe confere o Artigo 23, Inciso XVI, do Estatuto Social desta Empresa, resolve aprovar a **POLÍTICA DE PORTA-VOZES** nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A política de Porta-Vozes tem a finalidade de garantir a transparência, a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas publicamente, à imprensa e à sociedade em geral, pelos agentes autorizados a se pronunciar em nome da Biotic S.A., assegurando a objetividade na comunicação, impedindo a divulgação de argumentos contraditórios, preservando a imagem institucional e oferecendo segurança no repasse das informações.

Art. 2º. Esta política aplica-se aos membros da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, empregados ocupantes de cargos da Tabela de Empregos Permanente (TEP) e da Tabela de Empregos em Comissão (TEC), empregados e/ou servidores cedidos, estagiários, jovens aprendizes e fornecedores.

1

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. A Política de Porta-Vozes tem fundamento no Artigo 18, Inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos desta Política, considera-se:

- I. crise: evento, fato ou percepção negativa que apresente ameaça aos resultados, à imagem ou à reputação da Biotic S.A.;
- II. imagem: percepção de clientes e público em geral quanto às atividades desenvolvidas pela Biotic S.A. e seus respectivos benefícios e impactos à população;
- III. porta-voz: gestor ou empregado designado para falar em nome da Biotic S.A.; e

- IV.** risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando desgaste ou impacto desfavorável à imagem da Biotic S.A.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios desta Política:

- I. transparência, objetividade e agilidade na prestação de informações relativas às atividades da Biotic S.A.;
- II. preservação de informações sigilosas na forma da legislação vigente;
- III. coerência das informações prestadas pelos porta-vozes autorizados;
- IV. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete privativamente aos porta-vozes falar em nome da Biotic S.A. ao público em geral.

2

Art. 7º. Fica atribuída aos membros da Diretoria Colegiada a função de porta-vozes da empresa, nos limites de suas competências estatutárias.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

§ 2º É vedado aos empregados designados delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

Art. 8º. Cabe aos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal manifestarem acerca de informações e relativas às competências e atribuições do respectivo Conselho.

Art. 9º. Compete à Presidência da Biotic S.A. planejar, organizar e controlar as estratégias relativas à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa, conforme preceitua o Artigo 34, V, do Estatuto Social da Biotic S.A.

Art. 10. Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Diretor-presidente pode exercer a função de porta-voz da Biotic S.A.

§ 1º. O Diretor-presidente poderá designar membros da Diretoria Colegiada ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o *caput*, especificando os limites de sua atuação.

§ 2º. Enquanto a situação descrita no *caput* continuar sendo repercutida pela imprensa, e enquanto a Biotic S.A. não tiver a sua própria Ouvidoria, a Ouvidoria da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (empresa controladora da Biotic S.A.) não poderá fornecer informações e pronunciamentos referentes ao caso, salvo se devidamente alinhada com o Diretor-presidente ou com outro membro da Diretoria Colegiada da Biotic S.A.

Art. 11. As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa.

Parágrafo único. É vedada a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza, fato que poderá implicar punições de cunho administrativo, trabalhista, entre outras cabíveis.

Art. 12. Os porta-vozes somente deverão falar com a imprensa após atendimento prévio realizado pela Coordenação de Relações Institucionais e de Comunicação Social (Coric) da Biotic S.A.

Art. 13. É vedado aos empregados ocupantes dos cargos da TEP e da TEC, empregados e/ou servidores de outros órgãos cedidos à Biotic S.A., estagiários, jovens aprendizes e fornecedores falar ou prestar qualquer tipo de informação em nome da empresa sem a devida autorização.

Art. 14. Compete à Coric da Biotic S.A.:

- I. assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política, prezando pela adequação das respostas ao posicionamento corporativo oficial adotado pela Biotic S.A. para cada assunto;
- II. definir e analisar, em conjunto com o Diretor-presidente ou membro da Diretoria Colegiada, a forma de resposta a ser produzida para a imprensa;
- III. promover treinamento, com o objetivo de preparar os porta-vozes para as diferentes situações em que seja necessário se relacionar com a imprensa;
- IV. elaborar, de imediato, com informações e aprovação da Diretoria correspondente, nota explicativa para envio à imprensa;
- V. assessorar a Presidência em relação a convites de eventos por ela recebidos, especialmente nos casos em que se fizer necessária a representação oficial da Biotic S.A.;
- VI. produzir conteúdo a ser distribuído à imprensa e aos canais de comunicação interna da Biotic S.A., mediante prévia aprovação das fontes de informação e, quando necessário, da Presidência;
- VII. Acompanhar entrevistas realizadas pelos porta-vozes da Biotic S.A. concedidas a veículos de imprensa.

Art. 15. Compete aos empregados ocupantes dos cargos da TEP e da TEC da Biotic S.A., a empregados e/ou servidores de outros órgãos cedidos à Biotic S.A., estagiários e jovens aprendizes contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

Art. 16. Os contratos celebrados entre a Biotic S.A. e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Presidência do Conselho de Administração da Biotic S.A., cabendo delegação para a Presidência da empresa, caso seja necessário.

Art. 19. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo nº: 04005-00000068/2025-01.
Objeto: Política de Porta Vozes da BIOTIC S.A.**

- Decisão de nº 36/2025 da Diretoria Executiva. Sessão de nº 223, realizada em 25/11/2025.
- Decisão de nº 14/2025 do Conselho de Administração. Sessão de nº 68, realizada em 26/11/2025.